

PROJETO DE LEI Nº 064 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga Lei Municipal nº 1853, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1853, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vista Alegre do Alto, 06 de dezembro de 2013.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referente: “ Revoga Lei Municipal nº 1853, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos.”

Senhores Vereadores,

Objetiva o presente projeto de lei revogar a Lei Municipal nº 1853, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto.

Com efeito, o Município de Vista Alegre do Alto não possui qualquer pendência com o Ministério da Previdência Social, estando regular com a compensação financeiro com o instituto previdenciário, em virtude da extinção do IPMVAA. Aliás, em análise de auditoria direta realizada no município, constatou-se, por intermédio do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula n.º 0.255.507, total regularidade, eis que não constatadas irregularidades relacionadas aos critérios e exigências estabelecidos na legislação federal.

Ademais, em análise judicial para apreciação de apropriação dos recursos para suprir insuficiências de caixa, ocorrida no exercício de 2003, em Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a questão foi decidida meritariamente, no sentido de que à vista da extinção do antigo Instituto Municipal de Previdência, a Municipalidade se sub-rogou em todos os direitos e obrigações da Autarquia extinta e, conseqüentemente, o recurso existente lhe pertence, podendo ser utilizados em benefício da própria municipalidade, ainda mais quando esta se encontra com regularidade financeira junto ao instituto de previdência, como é o caso do Município de Vista Alegre do Alto.

Nem se diga que a questão ora avençada encontra-se no campo da improbidade administrativa, pois esta significa desonestidade, infringência aos princípios da moralidade, enriquecimento ilícito do agente, dano ao erário público ou ofensa aos princípios da Administração Pública, ao passo que, no caso em pauta, os recursos serão destinados às obrigações assumidas pelo próprio município, na manutenção e continuidade dos serviços públicos colocados à disposição da coletividade.





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Estas são, Senhores Vereadores, as linhas mestras e os objetivos principais que inspiraram o anexo Projeto de Lei, que, caso venha a obter a concordância de Vossa Excelência e a aprovação da Câmara Municipal, poderá constituir-se em instrumento essencial para garantir o bom andamento da administração pública, fazendo-a cumprir essencialmente com suas obrigações assumidas em contratos, visto que o recurso ora avençado será destinado em benefício da própria municipalidade.

Sem mais.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal